



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
de DIRIGENTES ESCOLARES

PETIÇÃO N.º 8/XV/1.ª

“Os docentes reclamam justiça, efetivação de nossos direitos e respeito pelo horário de trabalho”

FENPROF – Federação Nacional dos Professores

Vem o Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, através do Ofício n.º I_COM8XV/2022/25, de 1 de junho de 2022, solicitar à Associação Nacional de Dirigentes Escolares que se pronuncie sobre a Petição referida supra.

O que se faz nos seguintes termos:

1. Os peticionários reclamam:
 - a) A recuperação de todo o tempo de serviço;
 - b) O fim das vagas aos 5.º e 7.º escalões;
 - c) O fim das quotas na avaliação;
 - d) Um regime específico de aposentação;
 - e) A eliminação da precariedade;
 - f) O fim dos abusos e ilegalidades nos horários.
2. Manifestam ainda discordância com o processo de municipalização e defendem a revisão da gestão das escolas.
3. A Lei n.º 43/2005, de 29 de agosto, determinou a não contagem do tempo de serviço prestado, até 31 de dezembro de 2006, para efeitos de progressão, a todos os servidores do Estado, período que foi alargado até 31/12/2007 pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro.
4. A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para 2011, através do n.º 9 do art.º 24.º, determina que o tempo de serviço prestado em 2011 não é contado para efeitos de promoção ou progressão para todos os servidores do Estado. Os Orçamentos de Estado seguintes mantêm esta não contagem do tempo de serviço prestado até 31 de dezembro de 2017.
5. O Decreto-lei n.º 36/2019, de 15 de março, determina a recuperação de parte do tempo de serviço não contabilizado entre 1 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2017, no total de 2 anos 9 meses e 18 dias, dos 7 anos decorridos, sem referir o tempo não contabilizado entre 30 de agosto de 2005 e 31 de dezembro de 2007.
6. O tempo de serviço de 2 anos 9 meses e 18 dias corresponde a 70% de 4 anos, o módulo de tempo de serviço padrão da carreira docente em cada escalão, fórmula utilizada para as carreiras especiais da Administração Pública, de acordo com o Decreto-Lei n.º 65/2019, de 20 de maio.
7. Verifica-se que as carreiras do regime geral beneficiaram da recuperação integral dos 7 anos de tempo de serviço decorrido, correspondendo a 70% do módulo do tempo de serviço necessário para progressão, que é, normalmente, de 10 anos.
8. Assim, há aqui uma situação de manifesta desigualdade entre as carreiras de regime geral (em que a recuperação de tempo de serviço foi total) e as carreiras de regime especial, como a carreira dos educadores de infância e professores dos ensino básico e secundário, em que apenas parte desse tempo foi recuperado.

9. **Pelo exposto, somos de parecer que deverá ser reposta a igualdade (os pressupostos relativos ao tempo de permanência em cada escalão deverão ser dirimidos em sede de revisão de carreiras) na recuperação do tempo de serviço, que, no caso da carreira docente, será de mais 4 anos, 2 meses e 12 dias, a que se deverá somar o tempo de serviço não contabilizado para progressão de 2 anos 4 meses e 2 dias, entre 30 de agosto de 2005 e 31 de dezembro de 2007.**
10. O Estatuto da Carreira Docente (ECD), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, estabelece, na sua atual versão, uma carreira dividida em 10 (dez) escalões, cuja duração está prevista no ECD.
11. A progressão entre escalões está subordinada ao cumprimento de 4 (quatro) anos em cada escalão (2 anos no 5.º), à avaliação de desempenho mínima de Bom nesse escalão, ao cumprimento de 50 horas de formação contínua (25 horas no 5º escalão) e à observação de aulas, na progressão aos 3.º e 5.º escalões.
12. A progressão aos 5.º e 7.º escalões depende ainda da existência de vaga, ou da obtenção da menção mínima de Muito Bom na avaliação do 4.º e 6.º escalões, respetivamente.
13. Assim, caso não existisse este mecanismo tampão nos 4º e 6º escalões, qualquer docente poderia chegar ao 10.º escalão ao fim de 34 anos de tempo de serviço.
14. De notar que este tempo poderia ser reduzido, quer através da obtenção de menções qualitativas de Excelente ou de Muito Bom na avaliação de desempenho, quer através da obtenção do grau de Doutor.
15. Assim, no limite, um docente poderia atingir o 10.º escalão ao fim de 24 anos, considerando a obtenção do grau de Doutor e a avaliação Excelente em todos os escalões.
16. Pelo que, se a progressão na carreira dependesse, exclusivamente, do docente, o acesso ao último escalão seria efetuado ao fim de um tempo variável entre 24 e 34 anos de tempo de serviço.
17. Todavia, a progressão depende, em dois momentos distintos, de fatores extrínsecos à atividade do docente, que são o número de vagas estabelecido para cada escalão pelos Ministros das Finanças e da Educação.
18. Apesar de poder progredir a estes escalões caso obtenha avaliação de Excelente ou de Muito Bom, tal não é garantido, pois os mesmos dependem da aplicação de percentis.
19. **Assim, a exigência de vaga aparece como um expediente legal para impedir os docentes de progredir, pelo que, a bem da equidade e da transparência, deverá ser removida.**
20. O ECD determina, no seu artigo 46.º, que, na avaliação de desempenho, as menções de Excelente e de Muito Bom são atribuídas àqueles que obtêm uma classificação mínima de 9 ou 8, respetivamente, que terá ainda de ser superior ao percentil 95, para Excelente, ou 75, para Muito Bom.
21. Verifica-se, assim, que o docente, mesmo obtendo uma classificação correspondente a Excelente ou Muito Bom, poderá não a conseguir, pela existência de um limite máximo de 25% destas menções.
22. Verifica-se que este limite para as avaliações de mérito existem também nas

restantes carreiras da Administração Pública.

23. **No entanto, consideramos que esta limitação deverá ser excluída do ECD, pelas consequências nefastas que tem ao não reconhecer o desempenho do docente.**
24. O regime de aposentação dos educadores de infância e dos professores do ensino básico e secundário é regulamentado pelo Estatuto de Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, na sua atual versão, para os subscritores da Caixa Geral de Aposentações, e pela Segurança Social, para os não abrangidos por esse regime.
25. As condições de aposentação dependem, em qualquer dos casos, da existência de um mínimo de tempo de serviço prestado em conjugação com um limite mínimo de idade.
26. O que os petionários pretendem é a definição de um regime específico para a carreira docente, que tenha em conta as particularidades da profissão para diminuir o tempo necessário para aceder à aposentação.
27. Ora esta questão extravasa o domínio da Educação, pelo que entendemos não nos pronunciar sobre a mesma.
28. A precariedade é fruto das necessidades não permanentes do sistema educativo, que leva a que, anualmente, sejam contratados vários milhares de docentes.
29. No entanto, a legislação em vigor para o recrutamento docente, definido pelo Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua atual versão, efetua a integração nos quadros de todos os docentes com 3 (três) contratos anuais e completos seguidos.
30. Além disso, são abertas vagas para suprir as necessidades permanentes das escolas, nos anos em que há concurso nacional.
31. **Pelo exposto, não entendemos a pretensão dos petionários, pelo que não nos pronunciaremos.**
32. Solicitam os petionários o fim dos abusos e irregularidades dos horários.
33. Não consegue o signatário vislumbrar o que pretendem os autores da petição com esta exigência.
34. Os horários dos docentes, responsabilidade dos Diretores de cada Agrupamento ou Escola Não Agrupada, são organizados de acordo com a legislação em vigor e, acreditamos, com escrupulosa intenção de promover as melhores condições de ensino e de aprendizagem.
35. Anualmente, são realizadas atividades de acompanhamento da organização do ano letivo que identificam eventuais abusos ou irregularidades.
36. **Assim, não vê o signatário como se poderá pronunciar.**
37. Quanto à municipalização da educação e à revisão da gestão das escolas, a ANDE já se pronunciou em vários momentos e fóruns. Contudo, porque os petionários não concretizam as suas posições, entendemos, neste momento, não o fazer.

Cinfães 5 de Julho de 2022

Manuel António Pereira